PROJETO DE LEI

N° 116/2017 LEI N° 41.535

AUTÓGRAFO Nº_43/20/3

Nº

SAMUNICIPAL DE SONO CARRIER PLOMATI

SECRETARIA

Autoria: JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Assunto: Institui o "Dia do Coach" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 12 de novembro.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº116/2017

Institui o "Dia do Coach" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 12 de Novembro.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º Fica instituído o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Artigo. 2 ° O "Dia do Coach" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de abril de 2017

JP Miranda

Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Nos dias de hoje, em que existem crises em diferentes campos da vida das pessoas, torna-se fundamental, para muitos, buscar uma maneira de se reinventar, de redescobrir formas de melhorar sua vida pessoal, profissional e financeira. Para auxiliá-las nessa tarefa, é importante a tarefa desenvolvida pelo "Coach".

Vinda do inglês, a palavra "Coach" tem vários significados, entre eles treinador ou professor particular. Dessa forma, o "Coach" é um profissional de extrema importância, pois atua como guia para auxiliar as pessoas, através de técnicas e de aprimoramento, a buscarem seus objetivos, a encontrarem uma carreira em que se encaixem ou se aprimorarem naquelas que seguem, refletindo na melhora de diferentes campos da vida desses cidadãos. Além disso, o "Coach" também auxilia organizações e empresas, demonstrando a sua importância em termos de desenvolvimento humano e empresarial.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do serviço prestado pelo profissional de Coaching, é fundamental que ele receba o reconhecimento da sociedade, o que justifica propor o Projeto de Lei em análise, o qual busca instituir o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba.

Certo da importância desta proposição, conto com o apoio de todos meus Pares para sua aprovação.

S/S., 10 de abril de 2017

JP Miranda

Vereador

Ony

. celeide na Div. Barardiante 28de abril de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 02 105 147

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02/05/17

Recibo Digital de Proposição

Autor: João Paulo Nogueira Miranda

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui o "Dia do Coach" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 12 de Novembro.

Data de Cadastro : 26/04/2017



SYSLEGIS - Sistema Integrado do Legislativo Sorocabano



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 116/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador João Paulo Nogueira Miranda.

Trata-se de PL que "Institui o Dia do *Coach* no município de Sorocaba e dá outras providências", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º O "Dia do Coach" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito do legislador é a valorização profissional, e de acordo com a justificativa do nobre vereador que bem define este profissional: "Vinda do inglês, a palavra "Coach" tem vários significados, entre eles treinador ou professor particular. Dessa forma, o "Coach" é um profissional de extrema importância, pois atua como guia para auxiliar as pessoas, através de técnicas e de aprimoramento, a buscarem seus objetivos, a encontrarem uma carreira em que se encaixem ou se aprimorarem naquelas que seguem, refletindo na melhora de diferentes campos da vida desses cidadãos. Além disso, o "Coach" também auxilia organizações e empresas, demonstrando a sua importância em termos de desenvolvimento humano e empresarial".

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seus Arts.

163 e 164:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento <u>agindo de</u> <u>modo que as atividades econômicas</u> realizadas em seu território <u>contribuam</u> para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como <u>para valorizar o trabalho humano"</u>. (grifamos).

Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

pl.



SECRETARIA JURÍDICA

 I - <u>privilegiar a geração de emprego</u>, devendo o Município criar um órgão para esse atendimento; (grifamos)

Da mesma maneira a Constituição da República:

"Art. 170. A ordem econômica, <u>fundada na valorização do trabalho</u> <u>humano</u> e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)

Informamos apenas que, atendendo à melhor técnica legislativa, de acordo com a Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, os artigos 1º e 2º deste projeto deverão ser grafados de acordo com o Art. 10, I, que estabelece:

"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste";

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art 162 do Regimento Interno:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de maio de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGÖRELLI ANTUNES Secretaria Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 116/2017, de autoria do Nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda, que institui o "Dia do Coach" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 12 de novembro.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comiseão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior PL 116/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda, que "Institui o "Dia do Coach" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 12 de novembro".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização profissional, tendo como base o postulado da valorização do trabalho e da livre iniciativa, fundamento da República no art. 1º, IV e art. 170 da Constituição Federal, bem como no art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 08 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presiden

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro-Relator

OSÉ APOLO DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 116/2017, do Edil João Paulo Nogueira Miranda, que institui o "Dia do Coach" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 12 de novembro.

Pela aprovação.

S/C., 9 de maio de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RENAN DOS SANTOS

undafai

Membro

0

Jenour, ante de \$0.30/2017 1ª DISCUSSÃO \$0.31/2017 APROVADO⊠ REJEITADO□ EM_ 25 1 05 1 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO 31/20/7

APROVADOR REJEITADO

EM Z S / OS / 20/1

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

0343

Sorocaba, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 41/2017 ao Projeto de Lei nº 285/2016;
- Autógrafo n° 42/2017 ao Projeto de Lei nº 67/2017;
- Autógrafo nº 43/2017 ao Projeto de Lei nº 116/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

ROSA





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 43/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2017

Institui o "Dia do Coach" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 12 de novembro.

PROJETO DE LEI Nº 116/2017, DO EDIL JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Coach" no município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º O "Dia do Coach" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Sorocaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





ESTADO DE SÃO PAULO

"Município de Sorocaba" 21 de junho de 2017 / № 1.804 Folha 1 de 1

(Processo nº 13.128/2014) LEI Nº 11.535, DE 20 DE JUNHO DE 2 017.

(Institui o "Dia do Coach" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 12 de novembro).

Projeto de Lei nº 116/2017 – autoria do Vereador JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º O "Dia do Coach" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de junho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

em exercício

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Nos dias de hoje, em que existem crises em diferentes campos da vida das pessoas, torna-se fundamental, para muitos, buscar uma maneira de se reinventar, de redescobrir formas de melhorar sua vida pessoal, profissional e financeira. Para auxiliá-las nessa tarefa, é importante a tarefa desenvolvida pelo "Coach".

Vinda do inglês, a palavra "Coach" tem vários significados, entre eles treinador ou professor particular. Dessa forma, o "Coach" é um profissional de extrema importância, pois atua como guia para auxiliar as pessoas, através de técnicas e de aprimoramento, a buscarem seus objetivos, a encontrarem uma carreira em que se encaixem ou se aprimorarem naquelas que seguem, refletindo na melhora de diferentes campos da vida desses cidadãos. Além disso, o "Coach" também auxilia organizações e empresas, demonstrando a sua importância em termos de desenvolvimento humano e empresarial.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do serviço prestado pelo profissional de Coa-

ching, é fundamental que ele receba o reconhecimento da sociedade, o que justifica propor o Projeto de Lei em análise, o qual busca instituir o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba. Certo da importância desta proposição, conto com o apoio de todos meus Pares para sua aprovação.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.535, DE 20 DE JUNHO DE 2 017.

(Institui o "Dia do Coach" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 12 de novembro).

Projeto de Lei nº 116/2017 - autoria do Vereador JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º O "Dia do Coach" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de junho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE L'ILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal em exercício

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.535, de 20/6/2017 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Nos dias de hoje, em que existem crises em diferentes campos da vida das pessoas, torna-se fundamental, para muitos, buscar uma maneira de se reinventar, de redescobrir formas de melhorar sua vida pessoal, profissional e financeira. Para auxiliá-las nessa tarefa, é importante a tarefa desenvolvida pelo "Coach".

Vinda do inglês, a palavra "Coach" tem vários significados, entre eles treinador ou professor particular. Dessa forma, o "Coach" é um profissional de extrema importância, pois atua como guia para auxiliar as pessoas, através de técnicas e de aprimoramento, a buscarem seus objetivos, a encontrarem uma carreira em que se encaixem ou se aprimorarem naquelas que seguem, refletindo na melhora de diferentes campos da vida desses cidadãos. Além disso, o "Coach" também auxilia organizações e empresas, demonstrando a sua importância em termos de desenvolvimento humano e empresarial.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do serviço prestado pelo profissional de Coaching, é fundamental que ele receba o reconhecimento da sociedade, o que justifica propor o Projeto de Lei em análise, o qual busca instituir o "Dia do Coach" no Município de Sorocaba.

Certo da importância desta proposição, conto com o apoio de todos meus Pares para sua aprovação.

Jundi